



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: MESAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.489.660/0001-88, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Paulo Felzens**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 332.660.340-15, Carteira de Identidade n.º 9044400944, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura prestação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, mini vans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificação
01	4,9	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados</u> , pertencentes à frota do Município.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a empresa adjudicatária/Contratada:

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de execução;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do objeto;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

3.2 Caberá ao Município/Contratante:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária/Contratada, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, com a indicação do veículo, placa e dos serviços a serem executados (em sendo possível o diagnóstico pelo Município), bem como, indicará o prazo para a conclusão dos serviços.

4.1.1 O prazo estabelecido para conclusão dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da CONTRATADA, localizado na circunscrição do Município, com estrutura adequada ao cumprimento do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo até o seu estabelecimento.

4.3 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

4.4 A CONTRATADA também deverá atender os chamados de socorro, sempre que solicitada, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), no prazo de até 01 (uma) hora, contados do chamado. Em não sendo possível a realização do conserto no local, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA e do encarregado pelo recebimento do veículo.

4.6 Em sendo necessária a substituição de peças e/ou materiais, deverá a CONTRATADA apresentar relação, contendo a placa do veículo, as descrições e quantidades de cada peça e o respectivo código original do fabricante do veículo, devidamente impressa e identificada com os dados da empresa, sendo que o período entre a entrega da relação até o fornecimento das peças e/ou materiais pelo Município ficará suspenso o prazo de execução dos serviços.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem no veículo, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

4.9 Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.10 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.11 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da CONTRATADA.

4.12 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, por ocasião da entrega do veículo.

4.13 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação aos serviços executados, a contar do recebimento do veículo, sendo que:

a) Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 01 (uma) hora, a contar do chamado, devendo concluir os reparos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem fica suspensa durante os finais de semana e feriados e

b) Os atendimentos deverão ser realizados nos locais designados pelo Secretário na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h. Em não sendo possível a realização dos reparos nos locais designados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **01**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 019/2018/SMS, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

Item	Qnt.	Un	Especificação	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	4,9	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados</u> , pertencentes à frota do Município.	55,00	269,50

5.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

5.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.7 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o término do prazo de garantia, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determinado Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: 3390/61-339, 3390/61-340, 3390/62-371 e 3390/71-394, consignada no orçamento do Município do exercício 2017.

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 082/2017, de 25/09/2017 (Processo Administrativo nº 172/2017).**

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:


Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 10 de janeiro de 2018.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PAULO FELTENS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF


Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

000 928 840 67

CPF


Anajara Aita Nicoll
Coordenadora de Compras e Licitações
Município de Santo Augusto

000.460.450.40



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n.º 470, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: MESAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.489.660/0001-88, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Paulo Feltens**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 332.660.340-15, Carteira de Identidade n.º 9044400944, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura prestação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, mini vans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	170	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados</u> , pertencentes à frota do Município.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a empresa adjudicatária/Contratada:

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de execução;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do objeto;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

3.2 Caberá ao Município/Contratante:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executar fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária/Contratada, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, com a indicação do veículo, placa e dos serviços a serem executados (em sendo possível o diagnóstico pelo Município), bem como, indicará o prazo para a conclusão dos serviços.

4.1.1 O prazo estabelecido para conclusão dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da CONTRATADA, localizado na circunscrição do Município, com estrutura adequada ao cumprimento do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo até o seu estabelecimento.

4.3 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

4.4 A CONTRATADA também deverá atender os chamados de socorro, sempre que solicitada, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), no prazo de até 01 (uma) hora, contados do chamado. Em não sendo possível a realização do conserto no local, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA e do encarregado pelo recebimento do veículo.

4.6 Em sendo necessária a substituição de peças e/ou materiais, deverá a CONTRATADA apresentar relação, contendo a placa do veículo, as descrições e quantidades de cada peça e o respectivo código original do fabricante do veículo, devidamente impressa e identificada com os dados da empresa, sendo que o período entre a entrega da relação até o fornecimento das peças e/ou materiais pelo Município ficará suspenso o prazo de execução dos serviços.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem no veículo, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

4.9 Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.10 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.11 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da CONTRATADA.

4.12 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, por ocasião da entrega do veículo.

4.13 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação aos serviços executados, a contar do recebimento do veículo, sendo que:

a) Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 01 (uma) hora, a contar do chamado, devendo concluir os reparos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem fica suspensa durante os finais de semana e feriados e

b) Os atendimentos deverão ser realizados nos locais designados pelo Secretário na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h. Em não sendo possível a realização dos reparos nos locais designados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **01**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 017/2018/SMOV e 043/2018/SMS, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme segue:

Item	Qnt.	Un	Especificação	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	90	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, pertencentes à frota do Município. SMOV	55,00	4.950,00
Item	Qnt.	Un	Especificação	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	80	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, pertencentes à frota do Município. SMS	55,00	4.400,00
Valor Total					9.350,00

5.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.7 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o término do prazo de garantia, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: 3390/61-393, 3390/62-421, 3390/71-439, 3390/71-447 e 3390/71-484, consignada no orçamento do Município do exercício 2018.

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 082/2017, de 25/09/2017 (Processo Administrativo nº 172/2017)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Santo Augusto-RS, 16 de janeiro de 2018.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO FELTENS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 000 928 840 67


CPF



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: MESAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.489.660/0001-88, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Paulo Feltens**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 332.660.340-15, Carteira de Identidade n.º 90444400944, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura prestação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, mini vans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	4	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados</u> , pertencentes à frota do Município.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a empresa adjudicatária/Contratada:

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de execução;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do objeto;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

3.2 Caberá ao Município/Contratante:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Refer parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária/Contratada, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, com a indicação do veículo, placa e dos serviços a serem executados (em sendo possível o diagnóstico pelo Município), bem como, indicará o prazo para a conclusão dos serviços.

4.1.1 O prazo estabelecido para conclusão dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da CONTRATADA, localizado na circunscrição do Município, com estrutura adequada ao cumprimento do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo até o seu estabelecimento.

4.3 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

4.4 A CONTRATADA também deverá atender os chamados de socorro, sempre que solicitada, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), no prazo de até 01 (uma) hora, contados do chamado. Em não sendo possível a realização do conserto no local, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA e do encarregado pelo recebimento do veículo.

4.6 Em sendo necessária a substituição de peças e/ou materiais, deverá a CONTRATADA apresentar relação, contendo a placa do veículo, as descrições e quantidades de cada peça e o respectivo código original do fabricante do veículo, devidamente impressa e identificada com os dados da empresa, sendo que o período entre a entrega da relação até o fornecimento das peças e/ou materiais pelo Município ficará suspenso o prazo de execução dos serviços.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem no veículo, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

4.9 Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.10 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.11 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da CONTRATADA.

4.12 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, por ocasião da entrega do veículo.

4.13 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação aos serviços executados, a contar do recebimento do veículo, sendo que:

a) Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 01 (uma) hora, a contar do chamado, devendo concluir os reparos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem fica suspensa durante os finais de semana e feriados e

b) Os atendimentos deverão ser realizados nos locais designados pelo Secretário na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h. Em não sendo possível a realização dos reparos nos locais designados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **01**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 047/2018/Gabinete, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, conforme segue:

Item	Un	Descrição	Memorando Secretaria	Qtd solicitada	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, pertencentes à frota do Município.	047/Gabinete	4	55,00	220,00
Valor Total						220,00

5.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

5.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.7 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o término do prazo de garantia, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Pombo

8

Cecilio

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: 3390/61-339, 3390/61-340, 3390/62-371 e 3390/71-394, consignada no orçamento do Município do exercício 2017.

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 082/2017, de 25/09/2017 (Processo Administrativo nº 172/2017)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:


Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 07 de março de 2018.



PAULO FELTENS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


Edineia A. de Lima
Oficial Administrativa
000 421 84067

CPF


Maristela T. S. Silva
Almoxarife
337.568.620-68



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: MESAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.489.660/0001-88, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Paulo Felzens**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 332.660.340-15, Carteira de Identidade n.º 9044400944, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura prestação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, mini vans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	51,7	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados</u> , pertencentes à frota do Município.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a empresa adjudicatária/Contratada:

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de execução;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do objeto;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

3.2 Caberá ao Município/Contratante:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Refer parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária/Contratada, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, com a indicação do veículo, placa e dos serviços a serem executados (em sendo possível o diagnóstico pelo Município), bem como, indicará o prazo para a conclusão dos serviços.

4.1.1 O prazo estabelecido para conclusão dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da CONTRATADA, localizado na circunscrição do Município, com estrutura adequada ao cumprimento do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo até o seu estabelecimento.

4.3 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

4.4 A CONTRATADA também deverá atender os chamados de socorro, sempre que solicitada, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), no prazo de até 01 (uma) hora, contados do chamado. Em não sendo possível a realização do conserto no local, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA e do encarregado pelo recebimento do veículo.

4.6 Em sendo necessária a substituição de peças e/ou materiais, deverá a CONTRATADA apresentar relação, contendo a placa do veículo, as descrições e quantidades de cada peça e o respectivo código original do fabricante do veículo, devidamente impressa e identificada com os dados da empresa, sendo que o período entre a entrega da relação até o fornecimento das peças e/ou materiais pelo Município ficará suspenso o prazo de execução dos serviços.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem no veículo, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

4.9 Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.10 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.11 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da CONTRATADA.

4.12 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, por ocasião da entrega do veículo.

4.13 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação aos serviços executados, a contar do recebimento do veículo, sendo que:

a) Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 01 (uma) hora, a contar do chamado, devendo concluir os reparos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem fica suspensa durante os finais de semana e feriados e

b) Os atendimentos deverão ser realizados nos locais designados pelo Secretário na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h. Em não sendo possível a realização dos reparos nos locais designados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **01**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 197/2018/SMEC, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 2.843,50 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

Item	Un	Descrição	Memorando Secretaria	Qtd solicitada	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e semelhantes</u> , pertencentes à frota do Município.	197/2018/SMEC	51,7	55,00	2.843,50
Valor Total						2.843,50

5.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

5.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.7 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até **31.12.2018**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), Sr. **Cristiano Schirmer**, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 3390/52-207, consignada no orçamento do Município do exercício 2018.

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 082/2017, de 25/09/2017 (Processo Administrativo nº 172/2017).**

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

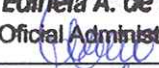
Santo Augusto-RS, 12 de março de 2018.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PAULO FELTENS
Sócio Proprietário
CONTRATADA
Edinela A. de Lima
Oficial Administrativa

Testemunhas: _____

CPF 
937.568.620-68
Maristela T. S. Silva
Almoxarife

CPF 
000 958 840-67


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: MESAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.489.660/0001-88, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 1435, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Paulo Feltens**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 332.660.340-15, Carteira de Identidade nº 9044400944, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, nº 1435, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura prestação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, mini vans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	06	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados</u> , pertencentes à frota do Município. Placas: IQE 5433

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a empresa adjudicatária/Contratada:

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de execução;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do objeto;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

3.2 Caberá ao Município/Contratante:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Retor parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executar fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária/Contratada, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, com a indicação do veículo, placa e dos serviços a serem executados (em sendo possível o diagnóstico pelo Município), bem como, indicará o prazo para a conclusão dos serviços.

4.1.1 O prazo estabelecido para conclusão dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da CONTRATADA, localizado na circunscrição do Município, com estrutura adequada ao cumprimento do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo até o seu estabelecimento.

4.3 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

4.4 A CONTRATADA também deverá atender os chamados de socorro, sempre que solicitada, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), no prazo de até 01 (uma) hora, contados do chamado. Em não sendo possível a realização do conserto no local, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA e do encarregado pelo recebimento do veículo.

4.6 Em sendo necessária a substituição de peças e/ou materiais, deverá a CONTRATADA apresentar relação, contendo a placa do veículo, as descrições e quantidades de cada peça e o respectivo código original do fabricante do veículo, devidamente impressa e identificada com os dados da empresa, sendo que o período entre a entrega da relação até o fornecimento das peças e/ou materiais pelo Município ficará suspenso o prazo de execução dos serviços.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem no veículo, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

4.9 Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.10 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.11 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da CONTRATADA.

4.12 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, por ocasião da entrega do veículo.

4.13 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação aos serviços executados, a contar do recebimento do veículo, sendo que:

a) Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 01 (uma) hora, a contar do chamado, devendo concluir os reparos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem fica suspensa durante os finais de semana e feriados e

b) Os atendimentos deverão ser realizados nos locais designados pelo Secretário na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h. Em não sendo possível a realização dos reparos nos locais designados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **01**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 097/2018/SEHAS, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, conforme segue:

Item	Un	Descrição	Memorando Secretaria	Qtd solicitada	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados</u> , pertencentes à frota do Município.	097/2018/SEHAS	06	55,00	330,00
Valor Total						330,00

5.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

5.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.7 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até **31.12.2018**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), Sr. **Luciano Danilson Ilgenfritz**, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 3390/84-574, consignada no orçamento do Município do exercício 2018.

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 082/2017, de 25/09/2017 (Processo Administrativo nº 172/2017)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 26 de março de 2018.


PAULO FELTENS
Sócio Proprietário
CONTRATADA
Anajara Alta Nicolai
Coordenadora de Compras e Licitações
Matrícula: 2876

Testemunhas: _____

CPF

CPF

000.460.450.40



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: MESAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.489.660/0001-88, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Paulo Feltens**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 332.660.340-15, Carteira de Identidade n.º 9044400944, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura prestação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, mini vans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificação
01	100	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados</u> , pertencentes à frota do Município.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a empresa adjudicatária/Contratada:

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de execução;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do objeto;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

3.2 Caberá ao Município/Contratante:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executar fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária/Contratada, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, com a indicação do veículo, placa e dos serviços a serem executados (em sendo possível o diagnóstico pelo Município), bem como, indicará o prazo para a conclusão dos serviços.

4.1.1 O prazo estabelecido para conclusão dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da CONTRATADA, localizado na circunscrição do Município, com estrutura adequada ao cumprimento do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo até o seu estabelecimento.

4.3 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

4.4 A CONTRATADA também deverá atender os chamados de socorro, sempre que solicitada, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), no prazo de até 01 (uma) hora, contados do chamado. Em não sendo possível a realização do conserto no local, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA e do encarregado pelo recebimento do veículo.

4.6 Em sendo necessária a substituição de peças e/ou materiais, deverá a CONTRATADA apresentar relação, contento a placa do veículo, as descrições e quantidades de cada peça e o respectivo código original do fabricante do veículo, devidamente impressa e identificada com os dados da empresa, sendo que o período entre a entrega da relação até o fornecimento das peças e/ou materiais pelo Município ficará suspenso o prazo de execução dos serviços.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem no veículo, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

4.9 Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de notificação expedida pelo Município, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.10 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.11 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada serviço, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da CONTRATADA.

4.12 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, por ocasião da entrega do veículo.

4.13 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação aos serviços executados, a contar do recebimento do veículo, sendo que:

a) Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 01 (uma) hora, a contar do chamado, devendo concluir os reparos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem fica suspensa durante os finais de semana e feriados e

b) Os atendimentos deverão ser realizados nos locais designados pelo Secretário na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h. Em não sendo possível a realização dos reparos nos locais designados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item **01**, Memorando nº 411/201/SMEC, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 411/201/SMEC o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por hora, totalizando o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme especificado abaixo:

Item	Un.	Especificação	Veículos Placas	Dotação	Qnt.	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	H	Contratação de oficina mecânica especializada para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção e conserto e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos <u>de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, minivans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados</u> , pertencentes à frota do Município.	VW Kombi - ISF 3710/Transporte Escolar	207	50	55,00	2.750,00
			Renault Logan - ISK 5026/Gabinete da Secretária de Educação	201	35	55,00	1.925,00
			Furgão Mercedes Vito - IXR 8648/Alimentação Escolar	321	15	55,00	825,00
						Valor Total	5.500,00
					Total de Horas	100	

5.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da execução dos serviços constantes de cada solicitação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

5.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 5.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.
- 5.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 5.6** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 5.7** Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.8** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o término do prazo de garantia, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico do Contrato), Sr. Cristiano Schirmer, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias 3390/52-201, 3390/52-207 e 3390/54-321, consignada no orçamento do Município do exercício 2018.

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 082/2017, de 25/09/2017 (Processo Administrativo nº 172/2017).**

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:


As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 03 de maio de 2017.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

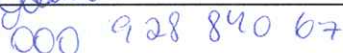

Edinéa A. de Lima
Oficial Administrativa


PAULO FELTENS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

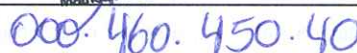

Anajara Aita Nicoll
Coordenadora de Compras e Licitações
Matrícula: 2678

Testemunhas:

CPF


000 928 840 67

CPF


000.460.450.40